



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 147/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 11/09/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 11 de setembro de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.577, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -

§ 1º - Decreto do Poder Executivo disporá sobre o percentual de benefícios por faixa de renda, podendo estabelecer faixas intermediárias, bem como o valor do subsídio proporcionalmente à faixa de renda do beneficiário.

§ 2º - A concessão do subsídio observará a ordem de protocolo dos respectivos requerimentos, devidamente instruídos documentalmente, até o limite anual de recursos destinados ao programa.

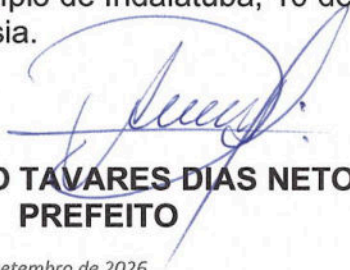
§ 3º - Na hipótese de haver inscrições concomitantes que superem o limite de recursos nas respectivas faixas de renda, a seleção, observada a preferência em função da menor renda familiar, se dará mediante sorteio em ato público. (NR)

“Art. 7º - A obtenção de subsídio da Caixa Econômica Federal através do PMCMV ou do programa Casa Paulista, ou qualquer outro programa habitacional, não impede a concessão do subsídio de que trata esta lei em relação ao mesmo imóvel.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO